

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas e dá outras providências”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 5,47 % (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2012, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1349 de 16 de março de 2012.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de março de 2012.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O índice de 5,47% corresponde à variação do INPC nos últimos 12 meses (março/2011 a fevereiro/2012) e se aproxima dos percentuais de revisão geral de vencimentos concedida pelos demais municípios da região.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência.